



Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n. 0004623-21.2020.8.16.0185 – FALÊNCIA
VIDA EMPRESARIAL – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.**

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de evento 246.1 apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

(I) SÍNTESE

1. Trata-se de pedido de autofalência formulado em 07/07/2020 pela empresa **Vida Empresarial Operadoras de Planos de Saúde Ltda** – Em Liquidação Extrajudicial, representada, na época, pelo seu liquidante nomeado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2. **Fundamento:** Apontou que *a decretação da liquidação extrajudicial foi motivada pela constatação de diversas irregularidades econômico-financeiras e administrativas graves verificadas e não sanadas, que colocavam em risco a qualidade e a continuidade do atendimento à saúde suplementar*, que eram, em síntese: **(i)** a abertura de processo de cancelamento compulsório de registro em 26/06/2015; **(ii)** o balancete contábil datado de 31/10/2018 apresentava ativo de apenas R\$ 4.736,86, um passivo circulante de R\$ 236.791,88 e R\$ 1.313.785,35 de prejuízo acumulado; **(iii)** a existência de aproximadamente 56 títulos protestados no valor aproximado de R\$ 189.404,75 e 6 ações judiciais somando aproximadamente R\$ 51.760,13 e que **(iv)** de acordo com o liquidante, seria impossível solucionar tais pendências pois a empresa não estava mais em operação e não possuía beneficiários ativos.





3. **Decretação da falência**: evento 6.1 – 10/07/2020. **Termo legal**: 90º dia anterior à abertura da liquidação extrajudicial, que o ocorreu em 11/03/2019 (cf. publicação no DOU evento 1.4), fixando-se, então, em **11/12/2018**.

4. Relatório final do liquidante extrajudicial (anexado no evento 1.10) concluindo que a atuação dos ex-administradores contribuiu para a decretação do regime especial de liquidação extrajudicial e que há indícios da prática de **crimes falimentares** tipificados no artigo 12 da Lei 7.192/96 e artigo 178 da Lei 11.101/2005.

5. **Bens arrecadados** no âmbito da liquidação extrajudicial (evento 1.20), posteriormente **leiloados** por **R\$ 1.728,00** (eventos 199, 200, 202) e já entregues ao arrematante (eventos 220 e 240).

6. Contrato Social de constituição e alterações até a 15ª alteração anexadas nos eventos 1.22 a 134.

7. Relação de credores anexada no evento 31.2.

8. Certidão do Sr. Oficial de Justiça (evento 36.1) informando que arrecadou e avaliou os bens da falida que estava na posse do ex-sócio Silvio Antônio de Azevedo Pereira, posteriormente leiloados conforme destacado acima. Certificou também que os bens foram localizados em imóvel no qual funciona a empresa **Help Card Brasil Multibenefícios Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.358.229/0001-40**, que fazia uso deles.

9. **Ofícios**: Não foi identificada a resposta de alguns ofícios, conforme relação constante ao final.





Pede-se, diante disso, que sejam **reiterados**.

10. Evento 40: **emenda à petição inicial** para adequar do valor da causa ao da dívida da falida (cf. item 4 do despacho de evento 6.1).

11. Evento 42.1: informação do administrador judicial dando conta da **impossibilidade de arrecadação dos livros** da empresa visto que, no âmbito do Regime de Liquidação Extrajudicial que antecedeu este processo de falência, o sócio administrador (Sr. Silvio) declarou que eles **foram destruídos** porque não tinha condições financeiras para depositá-los. Disse também que tal fato teria sido informado ao Ministério Público Federal, mas tal informação não localizada nos autos.

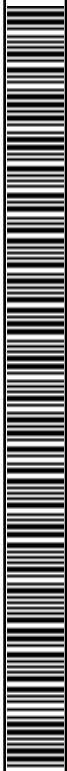
12. Eventos 53.1/53.3: **União** informa dívida da falida no valor total de R\$ 665.205,36 em 30/07/2020.

13. Evento 66.1: **Decisão**: acolhida emenda à inicial (cf. item 5); ciência juntada quadro de credores e determinação publicação edital art. 7º (cf. item 6); ciência arrecadação e avaliação bens (cf. item 7) determinando a manifestação falido e MP (item 8) bem como a realização de leilão (cf. itens 8 a 10), já leiloados conforme informado no item 5 acima.

14. Evento 75.1: Publicação **Edital art. 99**, § 1º, LRF.

15. Evento 108.1: intimação do falido para apresentar rol de credores (cf. art. 98, III, LRF) e para comparecer a secretaria no dia 21/10/2020, às 14h, para o cumprimento do art. 104 da LRF.

16. Evento 115.1: O **Município de São José dos Pinhás** pediu habilitação nos autos juntando extrato de débitos no montante de R\$ 193.269,33 (cf. evento 115.2).





17. Evento 118.1: Manifestação do administrador judicial informando a possível prática, em tese, de crimes falimentares pelos representantes da falida, dentre eles a destruição dos livros obrigatórios, pedindo ao final a intimação do Ministério Público Federal para informar se houve a instauração de inquérito para apuração de tais fatos.

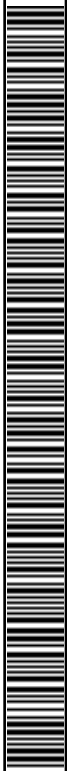
18. Evento 147.1: Após oitiva (143.1), o falido indicou o Sr. **Eduardo Augusto Gonçalves Nogueira** como sendo o **contador responsável** pela contabilidade da falida.

19. Evento 153.1: manifestação do administrador judicial pedindo avaliação do imóvel objeto da matrícula nº 41.165 do 4º RI de Curitiba (bloqueado pela ANS na via administrativa, cf. inicial, pg. 75) e também expedição de ofícios aos bancos Bradesco e Santander para que informem os saldos existentes nas contas bloqueadas (cf. evento 1.16).

20. **Decisão** (evento 163.1): antes de ser avaliado o bem imóvel, deve o administrador arrecadá-lo; após, anote-se a indisponibilidade na respectiva matrícula e intime-se o leiloeiro para dizer de aceita o encargo e, em caso positivo, avalie-lo; por fim, deferiu a expedição de ofícios aos bancos, conforme solicitado.

21. Evento 164.1: certidão de entrega da **escrituração contábil** da falida relativa aos anos de **2010 a 2013**.

22. Evento 166.1: manifestação do falido alegando que o imóvel objeto da matrícula 41.165, do 4º CRI de Curitiba, é bem de família e local da sua moradia, pedindo o indeferimento da sua arrecadação.





23. Evento 190.1: Manifestação do **Estado do Paraná** informando que a falida não possui débitos fiscais estaduais.

24. **Decisão** (evento 238.1): intimação administrador para falar sobre a baixa da anotação de indisponibilidade do imóvel; apresentar relação de credores para instruir o edital do art. 7º, § 2º, da LRF.

25. **Penhoras no rosto dos autos:**

- Eventos 154 e 156: Execução Fiscal 5056541-04.2019.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no valor de R\$ 79.358,40.
- Eventos 157 e 158: Execução Fiscal 5011222-76.2020.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no valor de R\$ 21.224,41.
- Eventos 159 e 160: Execução Fiscal 5057398-65.2019.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no valor de R\$ 37.962,00.
- Eventos 161 e 162: Execução Fiscal 5035622-54.2020.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no valor de R\$ 171.856,00.
- Eventos 168 e 206: Execução Fiscal 0006270-90.2016.8.16.0185, da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR, no valor de R\$ 72.940,74;
- Eventos 207 e 209: Execução Fiscal 5024182-69.2017.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no valor de R\$ 68.417,54; Execução Fiscal 5026424-30.2018.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, no valor de R\$ 24.246,11.
- Eventos 208 e 210: (i) Execução Fiscal 5002224-61.2016.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela União (cf. evento 208.4), no valor de R\$ 292.443,36 acrescido de multa de R\$ 39.378,96; (ii) Execução Fiscal





5008787-66.2019.4.04.7000PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela União (cf. evento 208.9), no valor de R\$ 32.366,84 acrescido da multa de R\$ 5.038,54; (iii) Execução Fiscal 5028544-80.2018.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela União (cf. evento 208.13), no valor de R\$ 25.766,07 acrescido de multa de R\$ 3.850,38.

- Eventos 213 e 224: Execução Fiscal 5062482-95.2020.4.04.7000, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no valor de R\$ 92.664,37; e Execução Fiscal nº 5045151-03.2020.4.04.7000, também da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no valor de R\$ 17.307,20;
- Eventos 214 e 225: Execução Fiscal 5044072-86.2020.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no valor de R\$ 17.179,59;
- Eventos 215 e 226: Execução Fiscal 5059528- 76.2020.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, no valor de R\$ 12.074,28;

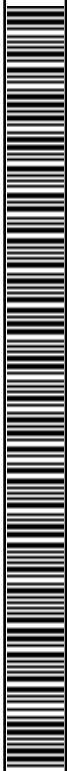
(II) ATIVOS

a) MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO

Os bens arrecadados no evento 36.1, já foram **leiloados por R\$ 1.728,00**, depositados em conta vinculada a estes autos (cf. eventos 199, 200, 202), e já entregues ao arrematante (eventos 220 e 240).

b) BENS BLOQUEADOS PELA ANS

Consta na inicial a informação de que houve a indisponibilidade de bens nos autos 33910.004964/2019-31, no âmbito da ANS:





Com relação aos bens pessoais dos sócios, foram bloqueados os seguintes bens através do processo nº: 33910.004964/2019-31 - INDISPONIBILIDADE DE BENS da ANS.

BENS BLOQUEADOS:

• **SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA:**

CONTA CORRENTE MANTIDA NO BANCO SANTANDER
COTAS NA EMPRESA ALCANCE CLÍNICA MÉDICA
COTAS NA EMPRESA VIDA EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE
COTAS NA EMPRESA ALCANCE CENTROS MÉDICOS
COTAS NA EMPRESA LMP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
COTAS NA EMPRESA COBRAVE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
COTAS NA EMPRESA AZEVEDO E MORO CORRETORA DE SEGUROS
CONTA CORRENTE MANTIDA NO BANCO BRADESCO
BEM IMÓVEL DE MATRÍCULA 41.165 REGISTRADO NO 4º RGI DE CURITIBA

• **LUCAS MARCHIORI PEREIRA:**

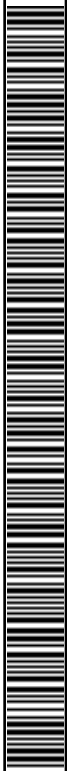
CONTA CORRENTE MANTIDA NO BANCO SANTANDER
COTAS NA EMPRESA ALCANCE CLÍNICA MÉDICA
COTAS NA EMPRESA VIDA EMPRESARIAL
COTAS NA EMPRESA ALCANCE CENTROS MÉDICOS
COTAS NA EMPRESA CONCILIO SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO
COTAS NA EMPRESA AZEVEDO E MORO CORRETORA DE SEGUROS
CONTA CORRENTE MANTIDA NO BANCO BRADESCO

Entretanto, até o momento não há informações concretas acerca da efetiva indisponibilidade, arrecadação e/ou destinação destes bens.

Em função disso, pede-se a **expedição de ofício para a ANS** informando do ajuizamento desta falência e também pedindo informações acerca dos bens bloqueados.

c) CONTAS BANCÁRIAS

Dentre os bens objeto de bloqueio perante a ANS, constam contas bancárias mantidas pela falida e pelos seus sócios junto aos bancos Santander e Bradesco.





No evento 153.1 (item 4) foi requerida a expedição de ofícios à tais instituições financeiras para que informem o saldo existentes, o que foi deferido na decisão de evento 163.1 (item 4, pg. 2), porém até o momento tais ofícios não foram expedidos.

Reitera-se, portanto, o pedido de expedição destes ofícios.

d) BEM IMÓVEL – MATRICULA Nº 41.165

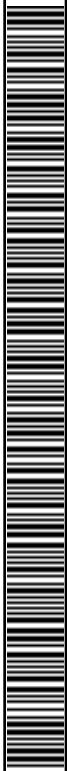
O falido apresentou manifestação no evento 166 alegando que o imóvel objeto da matrícula nº 41.165 do 4º CRI de Curitiba, cuja arrecadação foi determinada na decisão proferida no evento 163.1, é o único bem imóvel que possui e também é utilizado para moradia da sua família, sendo, por isso, protegido pela Lei 8.009/90.

Considerando a informação trazida na matrícula anexada no evento 166.11, de que referido imóvel continua indisponível por ordem exarada no processo nº 33910004964201931 da ANS (cf. AV-08/41.165), **entendo seja prudente aguardar as informações a serem prestadas pela referida agência reguladora, conforme adiante requerido, para opinar sobre o pedido do falido.**

Vale destacar que até o momento não há nenhum ato visando a expropriação de tal bem, motivo pelo qual a postergação da análise do pedido do falido não lhe causará nenhum prejuízo.

(III) OUTRAS EMPRESAS IDENTIFICADAS

Nas diligências realizadas até o momento foram localizadas outras empresas cuja relação com a falida e seus sócios merece ser averiguada,





visando identificar eventual formação de grupo econômico e/ou sucessão com a continuidade dos negócios da falida.

Dentre elas destaca-se, neste momento, as seguintes:

a) ALCANCE CENTROS MÉDICOS LTDA—CNPJ 19.603.041/0001-91

Em consulta ao sistema Projudi, identificou-se a existência da execução de título extrajudicial 0012201-08.2020.8.16.0194 embasada em contrato de prestação de serviços advocatícios **firmado conjuntamente pela falida e pela empresa Alcance Centros Médicos** (doc. anexo):

CONTRATANTES

ALCANCE CENTROS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.603.041/0001-09, com sede na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2198, São José dos Pinhais, Paraná; **VIDA EMPRESARIAL – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.838.972/0001-85, com sede na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2092, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato por seus representantes legais.

Perante a Receita Federal, **os seus sócios são os mesmos da falida** (doc. anexo):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.603.041/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	ALCANCE CENTROS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS MARCHIORI PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

O telefone cadastrado por ambas as empresas também é o mesmo e o e-mail indicado pela falida faz referência à Alcance Saúde:





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.838.972/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/1998	
NOME EMPRESARIAL VIDA EMPRESARIAL - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				FORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO *****		NÚMERO *****		COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****		UF *****	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDOALCANCESAUDE@GMAIL.COM			TELEFONE (41) 9141-1285		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.603.041/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2014	
NOME EMPRESARIAL ALCANCE CENTROS MEDICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALCANCE CENTROS MEDICOS				FORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R ENGENHEIRO OMAR RUPP		NÚMERO 503		COMPLEMENTO *****	
CEP 86.015-360	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LONDRILAR	MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GODFATHER.NOQUEIRA@GMAIL.COM			TELEFONE (41) 9141-1285		

Na 16ª alteração de seu contrato social (doc. anexo) a falida abriu filial no mesmo endereço da Alcance Centros Médicos, na Rua Engenheiro Omar Rupp, 503, Jardim Londrilar, Londrina/PR:





CLÁUSULA QUINTA: Nesta data, os sócios decidem também por realizar a abertura de filiais, conforme abaixo:

Paragrafo primeiro: Filial Curitiba, sito à rua Ébano Pereira, 44 – sala 805, Centro Curitiba PR, CEP 80.410-240.

Paragrafo segundo: Filial Londrina, sito à rua Engenheiro Omar Rupp, 503 – Jardim Londrimar – Londrina-PR, CEP 86.015-360.

Na cláusula quinta desta mesma 16ª alteração contratual a falida adota o nome de fantasia "Alcance Saúde":

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade Empresária Limitada, registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 40621-0, adota o nome fantasia de ALCANCE SAÚDE.

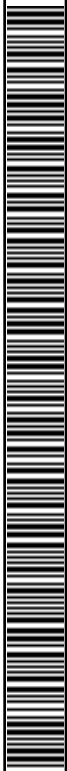
Por fim, em consulta aos autos da reclamatória trabalhista 0000952-68.2016.5.09.0022, constatou-se que referida empresa formalizou acordo juntamente com a falida (doc. anexo) e também pagou recentemente valores devidos à Sra. CIRLENE HARTCKOPF DE ASSUNÇÃO, que é credora trabalhista da massa:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ

ATOrd 0000952-68.2016.5.09.0122

CIRLENE HARTCKOPF DE ASSUNÇÃO, doravante denominada simplesmente **Credora** e **VIDA EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA**, **SILVIO ANTÔNIO DE AZEVEDO PEREIRA**, **LUCAS MARCHIORI PEREIRA** e **ALCANCE CENTROS MÉDICOS LTDA**, doravante denominados simplesmente **Devedor**, por intermédio de seu Advogados infra assinados, vêm reverenciar Vossa Excelência para manifestar o seguinte:

1. Imbuídas de espírito conciliatório, por livre e espontânea vontade, acordam as partes que o Devedor pagará à Credora a importância líquida e total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, parcelada na forma abaixo:





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Transferência realizada com sucesso	Transferência realizada com sucesso
Conta de origem: ALCANCE CENTROS MEDICOS LTDA - EPP Instituição: 033 - SANTANDER Agência: 4294 Conta: 13.001617-6 Conta de destino: GUSTAVO FRANCISCO NARDELLI BORGES Instituição: 0001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 3510 Conta: N00000000159077 Data de efetivação: 16/04/2021 Tipo de conta: Conta corrente Tipo de transferência: TED Finalidade: 10 - Crédito em Conta Corrente Titularidade: Outra titularidade Valor R\$ 4.000,00 Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: www.santander.com.br/Santander/ContaCorrente/Tarifas e Pacotes Padronizados/Tabela Completa de Serviços. Data/Hora de transação: 16/04/2021 - 15h48 Autenticação bancária: 569636DC63658B594598918	Conta de origem: ALCANCE CENTROS MEDICOS LTDA - EPP Instituição: 033 - SANTANDER Agência: 4294 Conta: 13.001617-6 Conta de destino: GUSTAVO FRANCISCO NARDELLI BORGES Instituição: 0001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 3510 Conta: 159077 Data de efetivação: 02/02/2021 Tipo de conta: Conta corrente Tipo de transferência: TED Finalidade: 10 - Crédito em Conta Corrente Titularidade: Outra titularidade Valor R\$ 4.000,00 Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: www.santander.com.br/Santander/ContaCorrente/Tarifas e Pacotes Padronizados/Tabela Completa de Serviços. Data/Hora de transação: 02/02/2021 - 09h41 Autenticação bancária: 85E636796358F642357892C

Diante de tais informações e da necessidade de melhor averiguar eventual relação entre elas, **opino pela expedição de ofício à JUCEPAR** para que forneça cópia de todos os atos societários da empresa **Alcance Centros Médicos Ltda, CNPJ 19.603.041/0001-09**.

b) HELP CARD BRASIL MULTIBENEFICIOS LTDA. - CNPJ 36.358.229/0001-40

No tocante à tal empresa, chamou atenção às informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça ao arrecadar bens da falida (cf. certidão de evento 36.1 - doc. anexo).

Foi certificado naquela oportunidade que tais bens, que estavam na guarda do sócio da falida, Sr. Silvio (que afirmou em seu depoimento tê-los



emprestados à uma amiga) e foram localizados na sede da empresa à Help Saúde, que atua em segmento semelhante ao da falida, aparentemente sem qualquer contrapartida financeira à massa.

Também chamou atenção a aparente facilidade de trânsito no sócio da falida no âmbito da referida empresa, visto que, de acordo com o que restou certificado, lá ingressou acompanhado do Sr. Oficial de Justiça e o antigo administrador judicial para fazer a arrecadação dos bens sem qualquer embaraço, conforme os seguintes fragmentos (íntegra em anexo):

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, referente aos autos nº 0004623-21.2020.8.16.0185, dirigi-me à Rua Baptista Ramos, nº 170, casa 30, bairro Atuba, município de Pinhais-PR, no dia 16 de julho, e, lá estando, mais precisamente às 19h15, fui atendido pelo sr. Salvador Lacerda Falcão, administrador judicial nomeado, o qual informou que o imóvel em questão é residencial e que os bens a serem arrecadados e avaliados não estavam no local, acrescentando que os bens estavam em poder do sócio sr. **Silvio Antonio de Azevedo Pereira**, acrescentando que o contataria e, posteriormente informaria a este Oficial de Justiça a localização dos bens. Após receber a informação da localização dos objetos a serem arrecadados e avaliados, dirigi-me, no dia 21 de julho, ao seguinte endereço, acompanhado pelo sr. Salvador Lacerda Falcão e pelo sr. **Silvio Antonio de Azevedo Pereira**. Rua Ébano Pereira, nº 44, conjunto 605, bairro (...).

providência. No imóvel em questão funciona a empresa **HELP CARD BRASIL MULTIBENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.358.229/0001-40, para a qual os móveis arrecadados e avaliados estariam emprestados. CERTIFICO, por fim, que no local foram encontrados outros móveis e equipamentos de escritório (como, por exemplo, mesa e microcomputadores), conforme se constata das fotos anexas, sendo que tais bens foram apresentados como sendo de propriedade da empresa em funcionamento no imóvel (HELP CARD BRASIL MULTIBENEFICIOS LTDA). Diligência iniciada às 14h00 e encerrada às 15h00.



Diante de tais informações e da necessidade de melhor averiguar eventual relação entre as empresas, opino pela **expedição de ofício à JUCEPAR** para que forneça cópia de todos os atos societários da empresa **Help Card Brasil Multibenefícios Ltda., CNPJ 36.358.229/0001-40**.

c) AZEVEDO E MORO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CNPJ 11.300.549/0001-18

O falido afirmou em seu depoimento (cf. evento 143.1) que referida empresa está em atividade (14:40), atuando no ramo de seguros.

Em consulta ao cadastro perante a Receita Federal, constata-se, num primeiro momento, que: **(i)** referida empresa atua no ramo de seguros, previdência complementar e de saúde, semelhante ao da falida; **(ii)** seus sócios são os mesmos da falida e **(iii)** sua sede fica na Rua Ébano Pereira, 44, mesmo endereço onde foram arrecadados bens da falida (móveis de escritório), conforme mencionado no item anterior.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.300.549/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2009
NOME EMPRESARIAL AZEVEDO E MORO CORRETORA DE SEGUROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência <u>complementar e de saúde</u>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EBANO PEREIRA	NUMERO 44	COMPLEMENTO CONJ 805
CEP 80.410-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3232-3000/ (41) 3039-1963

(...).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.300.549/0001-18
NOME EMPRESARIAL:	AZEVEDO E MORO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS MARCHIORI PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Além das informações acima e da identidade de sócios, consta na 16ª alteração contratual da falida (doc. anexo), também a abertura de uma filial no mesmo endereço da Azevedo e Moro, na Rua Ébano Pereira, 44, sala/conj 805, Curitiba/PR:

CLÁUSULA QUINTA: Nesta data, os sócios decidem também por realizar a abertura de filiais, conforme abaixo:

Paragrafo primeiro: Filial Curitiba, sito à rua Ébano Pereira, 44 – sala 805, Centro Curitiba PR, CEP 80.410-240.

Chama a atenção, também, a informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça (conforme item “b” acima) de que foi neste endereço onde foram arrecadados bens da falida (mobiliário de escritório), que estavam *emprestados*.

Pelos mesmos motivos expostos para as empresas anteriores, opino pela **expedição de ofício à JUCEPAR** para que forneça cópia de todos os atos societários da empresa **Azevedo e Moro Corretora de Seguros Ltda., CNPJ 11.300.549/0001-18**.





d) SEGTECNICO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. – CNPJ 05.947.010/0001-52

Consta nos autos da reclamação trabalhista 0001696-81.2016.5.09.0019, movida por Lincoln Minoru Hayashi, relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro – CCS, emitido pelo BACEN em 28/02/2020.

Tal documento (anexado parcialmente, pois é bastante extenso) traz a informação de que o falido, Sr. Silvo, atuou como representante responsável da empresa Segtecnico perante o banco Santander, pelo menos entre 11/02/2011 e 21/02/2020:

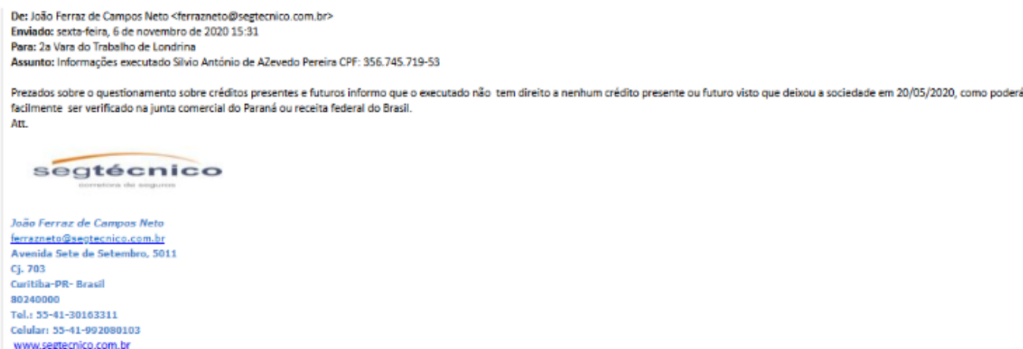
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	3890	0000130004640
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA			
SRF: SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
356.745.719-53	Representante, Responsável ou	20/06/2014	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: SEGTECNICO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA			
SRF: SEGTECNICO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.947.010/0001-52	Titular	11/02/2011	

(...).

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Outros	3890	0260005703014
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA			
SRF: SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
356.745.719-53	Representante, Responsável ou	21/02/2020	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: SEGTECNICO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA			
SRF: SEGTECNICO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.947.010/0001-52	Titular	21/02/2020	



Ao ser questionada naqueles autos, a empresa respondeu que o Sr. Silvio "deixou a sociedade em 25/05/2020" (doc. anexo), ou seja, menos de dois meses antes do protocolo do pedido de falência (07/07/2020):



Segundo informações do cadastro perante a Receita Federal, seu ramo de atuação é o mesmo da Azevedo e Moro (cf. item "c" acima) e da falida:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.947.010/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2003
NOME EMPRESARIAL SEGTECNICO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		

Diante de tais informações, opino **(i)** pela **intimação do falido** para que informe qual é (ou era) sua relação com a referida empresa, bem como **(ii)** para que seja **oficiado à JUCEPAR** para fornecer todas as alterações contratuais registradas pela **Segtecnico Administradora e Corretora de Seguros Ltda. CNPJ 05.947.010/0001-52**.





(IV) QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC)

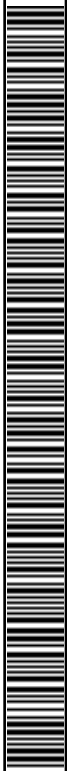
a) AÇÕES JUDICIAIS

Em uma busca inicial, foram localizadas dezoito (18) ações tramitando em face da falida na Justiça Comum (ProJudi) e outras trinta e sete (37) perante a Justiça Federal (EProc), conforme relações anexas.

a.1) JUSTIÇA COMUM:

Dentre as ações identificadas até o momento em tramitação na Justiça Comum, as adiante listadas implicam na **exclusão dos respectivos créditos do QGC** anexado no evento 31.2:

- **Autos 0012106-82.2011.8.16.0035:** a autora, Dayane de Fatima Pires, consta como credora quirografária pelo valor de R\$ 21.000,00. Porém, a ação ajuizada por ela foi julgada improcedente e os autos foram arquivados definitivamente em 27/02/2012, motivo pelo qual será excluída do QGC;
- **Autos 0013938-53.2011.8.16.0035:** a autora, Marilda de Fátima Carneiro Baqueta, consta como credora quirografária pelo valor de R\$23.000,00. Porém a ação ajuizada por ela foi julgada improcedente e os autos foram arquivados definitivamente em 11/10/2017, motivo pelo qual será excluída do QGC;
- **Autos 0015741-15.2013.8.16.0035:** o autor Victor Hugo Campos Barra da Silva consta no rol de credores quirografários, porém recebeu integralmente seu crédito na referida demanda e será, portanto, excluído do QGC;
- **Autos 0006971-15.2015.8.16.0035:** a autora Ergomed Consultório Médico e Serviços de Eletrocardiograma e Ergometria S/S já recebeu integralmente seu crédito em 18/11/2015, conforme informado no evento 68.1 dos referidos autos, motivo pelo qual será excluída do QGC;





- **Autos 0020099-40.2015.8.16.0035:** os autores, **Everaldo Aparecido** da Silva e Luci Miguel, constam como credores do montante de R\$ 20.000,00, valor dado à causa. Porém, a ação por eles ajuizada foi julgada improcedente e arquivada definitivamente em 22/03/2021 (cf. eventos 253.1 e 270 daqueles autos), motivo pelo qual serão excluídos do QGC;

a.2) JUSTIÇA FEDERAL:

Com exceção a Ação Civil Pública 5026017-87.2020.4.04.7000, movida pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CROPR, as demais ações são execuções fiscais que tramitam por dependência dos autos 5002224-61.2016.4.04.7000, cuja penhora no rosto destes autos está lavrada nos eventos 208 e 210.

a.3) JUSTIÇA DO TRABALHO

No que toca aos credores trabalhistas, em consulta às ações listadas no evento 1.14, constatou-se a necessidade de retificação do QGC nos seguintes termos:

- **Alexandre Radde Kanen:** moveu a ação trabalhista 0001037-08.2017.5.09.0029 que foi julgada integralmente improcedente, cuja decisão transitou em julgado em 30/11/2020, motivo pelo qual o crédito será **excluído** do QGC;
- **Cirlene Hartckopf de Assunção:** moveu ação trabalhista 000095.68.2016.5.09.0122 na qual foi formalizado acordo para o recebimento de R\$ 15.000,00 em 8 parcelas, sendo as 7 primeiras de R\$ 2.000,00 e a última de R\$ 1.000,00. Em manifestação protocolada em 02/08/2021, a trabalhadora afirma que apenas a última parcela do acordo não foi adimplida, motivo pelo qual seu crédito será **retificado** para o valor da parcela pendente de pagamento (R\$ 1.000,00);





- **Francielly Thais da Silva Teixeira:** propôs a ação trabalhista 0001423-76.2017.5.09.0663 na qual foi entabulado acordo em 25/03/2019 para quitação integral ao contrato de trabalho. Não há notícia naqueles autos de eventual descumprimento. Diante disso, tal crédito será **excluído** do QGC;
- **Wendy Fernandes Melle:** propôs a ação trabalhista 0001447-04.2017.5.09.0664 cuja execução foi declarada extinta em 03/02/2021, com arquivamento definitivo em 21/02/2021, motivo pelo qual referido crédito será **excluído** do QGC.

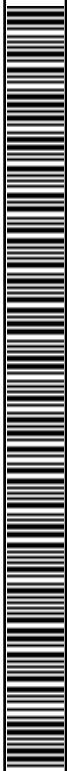
b) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E MULTAS ADMINISTRATIVAS

A falida atuava como operadora de plano de saúde, sujeita, portanto, à fiscalização das suas atividades pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – **ANS**.

No período que antecedeu o seu processo de liquidação extrajudicial, acumulou débitos de diversas naturezas perante a referida agência reguladora, a exemplo da Taxa da Saúde Suplementar (TSS) e multas administrativas.

Também consta nos autos, penhoras oriundas de execuções fiscais que tramitam perante a Justiça Federal (cf. p. ex. eventos 154/162, 207-209, 213/214), muitas patrocinadas pela ANS, cujos créditos aparentemente divergem dos indicados no QGC de evento 31.2.

Da mesma forma, os extratos anexados pela **União** na manifestação de evento 53.1 (eventos 53.2/53.4) trazem apenas o montante total devido pela falida sem, no entanto, discriminar a natureza de cada parcela, não obstante os incisos III e VII do artigo 83 da LRF determinar a inclusão do débito tributário e da(s) multa(s) em classes distintas.





Diante disso, visando solucionar tais questões e evitando a confecção de um novo QGC para instrução do edital do art. 7º, §2º, que se mostre insubsistente e seja objeto de impugnações, **opino pela intimação da ANS para que apresente a totalidade dos seus créditos discriminados conforme a sua natureza, considerando os critérios e classes definidos no artigo 83, incisos III, VII e IX, com os valores atualizados na forma do inciso II, do artigo 9º, ambos da LRF.**

Os créditos tributários, por sua vez, poderão ser apurados no incidente de classificação, a ser instaurado na forma do artigo 7-A da LRF.

(V) REQUERIMENTOS

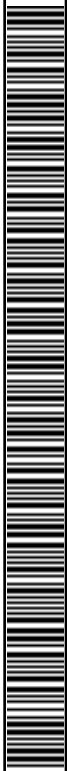
Diante de todo o exposto, **REQUER:**

a) Sejam reiterados os ofícios expedidos nos eventos 39.2, 39.3, 39.17, 39.31, 39.40, 39.42, 39.44, 39.46, 39.48, 39.51, 39.52, 39.53, 39.55, 39.56, 39.57 e 39.58, cujas respostas não foram localizadas nos autos;

b) A expedição de ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar:

b.1.) informando do ajuizamento desta falência e solicitando informações acerca da destinação dos bens da falida e dos sócios bloqueados no procedimento administrativo 33910.004964/2019-31 e demais procedimentos que envolvam a falida;

b.2.) solicitando a apresentação dos seus créditos discriminados pela sua natureza, considerando os critérios e classes definidos no artigo 83 da LRF, distinguindo-se o montante principal da(s) multa(s), com os valores atualizados na forma do inciso II, do artigo 9º, ambos da LRF;





- c)** A expedição de ofícios aos bancos Bradesco e Santander para que informem sobre os saldos existentes nas contas correntes da falida e seus sócios, conforme requerido na petição de evento 153.1 e deferido no despacho de evento 163.1;
- d)** A expedição de ofício para a JUCEPAR para que forneça:
- d.1)** Cópia de todos os atos societários das empresas Alcance Centros Médicos Ltda, CNPJ 19.603.041/0001-09; Help Card Brasil Multibenefícios Ltda., CNPJ 36.358.229/0001-40; Azevedo e Moro Corretora de Seguros Ltda., CNPJ 11.300.549/0001-18 e Segtecnico Administradora e Corretora de Seguros Ltda. CNPJ 05.947.010/0001-52;
- d.2.)** Cópia da 17ª alteração contratual e todas as eventuais subsequentes registradas pela falida Vida Empresarial – Operadora de Planos de Saúde Ltda., CNPJ 02.838.972/0001-85;
- e)** A intimação do falido para que informe qual é a sua relação com a empresa Segtecnico Administradora e Corretora de Seguros Ltda, nos termos do item “III”, “d”, acima;
- f)** A instauração do incidente previsto no artigo 7-A da LRF para apuração e classificação dos créditos tributários;
- g)** Considerando a informação na parte final da petição de evento 118.1 e a ausência de resposta ao requerido pelo Ministério Público Estadual no item 1 da manifestação de evento 191.1, pede-se a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para que informe se há algum procedimento instaurado em face da falida e seus sócios e, em caso afirmativo, informe o seu número, setor/departamento responsável bem com seu andamento atual;





h) Considerando a informação de que o falido destruiu os livros contábeis obrigatórios¹, conduta em tese tipificada no artigo 168, §1º, V, da LRF², a ser apurada em eventual ação penal pública incondicionada³, dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.

São estas as opiniões e requerimentos do Administrador Judicial.

Curitiba, 08 de outubro de 2021.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

¹ Cf. evento 40.2: "Posteriormente e apesar de constarem registros na Junta Comercial de 8 livros contábeis diário e 8 livros razão, também não conseguiu localizá-los, e, após informação dos ex-administradores teve a notícia de que tais documentos foram destruídos.

(...);

Quando da tentativa de elaboração do Termo de Arrecadação de Documentos, o liquidante verificou a inexistência dos livros Diários e Razões, citados na certidão que obteve na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, que apontava 8 Livros Diários e 8 Livros Razões autenticados naquele órgão (o 8º. Diário e o 8º Razão, ambos em 30/06/2010). Com base na declaração do exadministrador, onde informava da inexistência dos mesmos, oficiou (ofício nº. 140, de 5/04/2019) ao Sr. Silvio Antonio de Azevedo Pereira (sócio-administrador) que apresentasse os referidos livros e outros de fases posteriores, ou seja, de 2009 até os dias de hoje (**DOC. 10**). Em expediente datado de 23/04/2019, o mesmo informou que os documentos foram destruídos, alegando não ter como pagar o depósito onde armazená-los"

² Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

(...);

V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

³ Art. 184. Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.





RELAÇÃO DOS OFÍCIOS:

- [Evento 39.1](#) – nº 01150/2020: JUCEPAR; De acordo com a certidão simplificada anexada no evento 149.1/149.2 consta a anotação de “falida” nos registros da autora;
- [Evento 39.2](#) – nº 01152/2020: Delgado Receita Federal – sem resposta;
- [Evento 39.3](#) – nº 01153/2020: Delegado Receita Estadual – sem resposta;
- [Evento 39.4](#) – nº 01154/2020: Diretor do DETRAN/PR – resposta evento 197.1 informando o bloqueio do CNPJ da falida e que não foi localizado nenhum veículo de sua propriedade;
- [Evento 39.5](#) – nº 01155/2020: Oficial do 1º Tabelionato de Notas De Curitiba – resposta evento 55.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.6](#) – nº 01156/2020: Oficial do 2º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 85.30 informando a inexistência de atos lavrados em nome da falida;
- [Evento 39.7](#) – nº 01157/2020: Oficial do 3º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 47.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.8](#) – nº 01158/2020: Oficial do 4º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 57.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.9](#) – nº 01159/2020: Oficial do 5º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 51.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.10](#) – nº 01160/2020: Oficial do 6º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 58.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;





- [Evento 39.11](#) – nº 01161/2020: Oficial do 7º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 54.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.12](#) – nº 01162/2020: Oficial do 8º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 48.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.13](#) – nº 01163/2020: Oficial do 9º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 85.1 informando não haver registros em nome da falida;
- [Evento 39.14](#) – nº 01164/2020: Oficial do 10º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento informando a inexistência de atos lavrados em nome da falida;
- [Evento 39.15](#) – nº 01165/2020: Oficial do 11º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 60.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.16](#) – nº 01166/2020: Oficial do 12º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 49.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.17](#) – nº 01167/2020: Oficial do 13º Tabelionato de Notas de Curitiba – sem resposta;
- [Evento 39.18](#) – nº 1168/2020: Oficial do 14º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 85.25 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida; Informou também que identificou uma procuração lavrada perante o Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais, conforme documento de evento 85.26;
- [Evento 39.19](#) – nº 01169/2020: Oficial do 15º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 56.1 a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.20](#) – nº 01170/2020: Oficial do 16º Tabelionato de Notas de Curitiba – resposta evento 59.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;



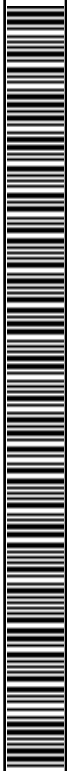


- [Evento 39.21](#) – nº 01171/2020: Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba – resposta evento 85.5 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.22](#) – nº 01172/2020: Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba – resposta evento 85.11 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.23](#) – nº 01173/2020: Oficial do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba – resposta evento 52.2 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.24](#) – nº 01174/2020: Oficial do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba – resposta evento 46.1 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.25](#) – nº 01175/2020: Oficial do 5º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba – resposta evento 85.7 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.26](#) – nº 01176/2020: Oficial do 6º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba – resposta evento 45.1 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.27](#) – nº 01177/2020: Oficial do 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba – resposta evento 61.1 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.28](#) – nº 01178/2020: Oficial do 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba – resposta evento 85.35 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.30](#) – nº 01179/2020: Oficial do 9º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba – resposta evento 85.34 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.31](#) – nº 01180/2020: Oficial do Cartório do Tabelionato de Notas de Pinhais – sem resposta;





- [Evento 39.32](#) – nº 01181/2020: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais – resposta evento 85.40 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.33](#) – nº 01182/2020: Oficial do Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Araucária – resposta eventos 44.1 e 85.19 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.34](#) – nº 01183/2020: Oficial do Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Araucária – resposta evento 50.1 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.35](#) – nº 01184/2020: Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araucária – resposta evento 85.23 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.36](#) – nº 01185/2020: Oficial do Cartório do Tabelionato de Notas de Fazenda Rio Grande – resposta evento 85.28 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.37](#) – nº 01186/2020: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande – resposta evento 85.13 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.38](#) – nº 01187/2020: Oficial do Tabelionato de Notas de Piraquara – resposta evento 85.15 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- [Evento 39.39](#) – nº 01188/2020: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara – resposta evento 85.9 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- [Evento 39.40](#) – nº 01189/2020: Oficial do Cartório do Tabelionato de Notas de Almirante Tamandaré – sem resposta;
- [Evento 39.41](#) – nº 01190/2020: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré – resposta evento 85.3 informando a inexistência de bens imóveis registrados em nome da falida;
- [Evento 39.42](#) – nº 01191/2020: Oficial do Cartório do Tabelionato de Notas de Colombo – sem resposta;





- Evento 39.43 – nº 01192/2020: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo (reiterado no evento 230.2) – resposta evento 243.1 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- Evento 39.44 – nº 01193/2020: Oficial do Cartório do Tabelionato de Notas de Campo Largo – sem resposta;
- Evento 39.45 – nº 01194/2020: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo – resposta evento 67.1 informando a inexistência de registros em nome da falida;
- Evento 39.46 – nº 01195/2020: Oficial do Cartório do Tabelionato de Notas de Campina Grande do Sul – sem resposta;
- Evento 39.47 – nº 01196/2020: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul – resposta evento informando a inexistência de registros em nome da falida;
- Evento 39.48 – nº 01197/2020: Oficial do Cartório do 1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais – sem resposta;
- Evento 39.49 – nº 01198/2020: Oficial do Cartório 2º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais – resposta evento 85.21 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida;
- Evento 39.50 – nº 01199/2020: Oficial do Cartório 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais – resposta evento 85.32 informando a inexistência de atos registrados em nome da falida e seu sócio;
- Evento 39.51 – nº 01200/2020: Oficial do Cartório do 2º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais – sem resposta;
- Evento 39.52 – nº 01201/2020: Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – sem resposta;
- Evento 39.53 – nº 01202/2020: Serasa Experian – sem resposta;
- Evento 39.54 – nº 01203/2020: Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios no Estado do Paraná – resposta evento 165.1 confirmando a anotação para remessa das correspondências da falida ao AJ;
- Evento 39.55 – nº 01204/2020: Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional – sem resposta;





- Evento 39.56 – nº 01205/2020: Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Fiscal – sem resposta;
- Evento 39.57 – nº 01206/2020: Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal do Município de Curitiba – sem resposta;
- Evento 39.58 – nº 01207/2020: Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal do Município de Pinhais – sem resposta;

